



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 574 | Quinta-feira, 02 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Portarias.....	01
Conselhos	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	02
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Gestão.....	06
Gabinete	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	09
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	12
Procedimento Administrativo.....	12
Secretaria Municipal de Educação.....	13
Portaria.....	13
Controladoria Geral do Município	13
Procedimento Administrativo.....	13
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	13
Procedimento Administrativo.....	13
Atos do Prefeito.....	17
Decreto.....	17
Ato.....	20
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	22
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos.....	22
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	22
Procedimento Administrativo	22

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 070/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais, Municipais e Dirigentes de Órgãos Autônomos, por ocasião de transmissão de mandato, em seu Art. 10º, Inciso IV;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 039/2023 a qual constitui a **COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA DA TRANSMISSÃO DE MANDATO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DO BIÊNIO 2021/2022 PARA O BIÊNIO 2023/2024**, com finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá,

CONSIDERANDO o Art. 5º da referida portaria onde a Comissão deverá concluir os trabalhos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta **Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante prévia justificativa;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o prazo de mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta portaria, a Comissão Técnica Especial de Conferência da Transmissão de Mandato para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final, conforme solicitação e justificativa apresentada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de março de 2023.



Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.268/2023/CMDCA

Dispõe sobre a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de março de 2023, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de março de 2023, nos termos do Anexo I.

Art. 2º - O atendimento em plantão mencionado no artigo anterior será realizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 997, Centro Norte, CEP. 78.005-370, Cuiabá/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de março de 2023.

Cuiabá/MT, 01 de março de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
		01. Adriana Centro) Cristine (P. 90)	02. Gizélia (CPA) Josiane (C. Alta)	03. Odenil (Coxipó) Auricleide (Planalto)	04. Dia: Ezelina (Centro) Edeleuza (P. 90) Noite: Iraides (CPA) Márcia (C. Alta)	05. Dia: Telma (Coxipó) Josiane (Planalto) Noite: Mª. Gislene (Centro) Nyniva (P. 90)
06. Oilson (C. Alta) Oniel (CPA)	07. Valdir (Coxipó) Claudenice (Planalto)	08. Sheila (Centro) Izelço (Pedra 90)	09. Osvir (CPA) Fabiana (C. Alta)	10. Erinete (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)	11. Dia: Edézio (Centro) Marcos (P. 90) Noite: Eliza (C. Alta) Alessandra (CPA)	12. Dia: Gisele (Coxipó) Marcelo (Planalto) Noite: Adriana (Centro) Cristine (P. 90)
13. Gizélia (CPA) Josiane (C. Alta)	14. Odenil (Coxipó) Auricleide (Planalto)	15. Mª. Gislene (Centro) Edeleuza (P. 90)	16. Iraides (CPA) Márcia (C. Alta)	17. Telma (Coxipó) Josiane (Planalto)	18. Dia: Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90) Noite Eliza (C. Alta) Oniel (CPA)	19. Dia: Valdir (Coxipó) Claudenice (Planalto) Noite: Sheila (Centro) Nyniva (P. 90)
20. Osvir (CPA) Fabiana (C. Alta)	21. Erinete (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)	22. Edézio (Centro) Marcos (P. 90)	23. Oilson (C. Alta) Alessandra (CPA)	24. Gisele (Coxipó) Marcelo (Planalto)	25. Dia: Adriana (Centro) Cristine (P. 90) Noite: Gizélia (CPA) Josiane (C. Alta)	26. Dia: Odenil (Coxipó) Auricleide (Planalto) Noite: Mª. Gislene (Centro) Edeleuza (P. 90)

27. Iraides (CPA) Márcia (C. Alta)	28. Telma (Coxipó) Josiane (Planalto)	29. Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90)	30. Eliza (C. Alta) Oniel (CPA)	31. Valdir (Coxipó) Claudenice (Planalto)		
--	--	--	------------------------------------	--	--	--

CONSELHEIROS TUTELARES DE CUIABÁ

1º Conselho Centro	2º Conselho Pedra 90	3º Conselho CPA	4º Conselho C. Alta	5º Conselho Coxipó	6º Conselho Planalto
Adriana	Cristiane	Alessandra	Oilson	Gisele/ Aparecida	Marcelo
Mª. Gislene	Edeleuza	Gizélia	Josiane	Odenil	Auricleide
Ezelina	Izelco	Iraides	Márcia	Telma	Josiane
Maria das Graças / Sheila	Nyniva	Oniel	Jane / Elisa	Valdir	Claudenice
Edézio	Marcos	Osvir	Fabiane	Erinete	Miriam Soares

Cristiane Almeida da Silva – Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, registrada à Ata nº 258, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CMAS/SADHPD nº 01, de 23 de fevereiro de 2023, que convoca a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT com o tema: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá-MT, composta pela Presidente Joyce Thays Pereira dos Santos (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD), pela Vice-presidente Ruth Leite da Silva (representante da Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso - FEAPEMAT) e pelos membros abaixo relacionados:

- Caroline Bandeira Taques, representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;
- Júlio César Marinho Santos, representante do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região - CRESS MT;
- Nadiele Esteffani Caldas Queiroz, representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL;
- Danilo de Oliveira Nunes, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB MT;
- Euza Maria de Araújo Rodrigues (representante da Associação de Idosos Menino Jesus do Bairro Jardim Vitória;
- Eliane Soares da Silva Sabino (representante da Secretaria Municipal de Educação - SME).

Parágrafo único. A Comissão Organizadora de que trata o caput tem caráter temporário e duração a organização e realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do CMAS e terá como competências:

Orientar e acompanhar a realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Preparar e acompanhar a operacionalização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição referente a número de participantes, número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, bem como, materiais a serem utilizados durante a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Promover a integração com os setores vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) para tratar de assuntos referentes à realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;



Organizar e coordenar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Dar suporte técnico-operacional durante a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Acompanhar e subsidiar, em consonância com as deliberações do CMAS, a prestação de serviços contratados para realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente sempre que convocada pela Presidente ou pela Vice-Presidente, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pela Presidente.

Art. 4º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião até 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

§ 2º Não havendo quórum na forma do caput, no prazo estipulado no § 1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 5º A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 6º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais:

Conselheiros do CMAS;

Representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada;

Entidades e organizações de Assistência Social; e

Consultores e convidados.

Art. 7º A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. A Comissão elaborará e encaminhará o relatório final da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social para deliberação do Plenário do CMAS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 23 de fevereiro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do exercício de 2022, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, registrada à Ata nº 258, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 122 da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece que as transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Of. nº 3716/GAB-SADHPD/2022 que encaminha a reprogramação do saldo referente à Portaria nº 369/2020 e Portaria nº 378/2020;

CONSIDERANDO o Of. nº 259/GAB-SEC/SADHPD/2023 que encaminha a reprogramação de saldo bancário para exercício de 2023 acerca dos recursos ordinário e extraordinário;

CONSIDERANDO a análise e o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do exercício de 2022, referente ao Cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS); do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-MT) e dos recursos repassados em 2020 para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 e Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, para o exercício financeiro de 2023, no valor total de R\$ 1.996.495,37 (um milhão novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 23 de fevereiro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a Proposta de Lei Orçamentária da Assistência Social para o exercício 2023, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, registrada à Ata nº 258, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Of. nº 3577/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha Projeto de Lei Orçamentária da Assistência Social para o exercício 2022;

CONSIDERANDO a análise e o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Proposta de Lei Orçamentária da Assistência Social para o exercício de 2023, no valor total de R\$ 40.938.269,00 (quarenta milhões novecentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais), conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Recomendamos ao Órgão Gestor da Assistência Social que as Propostas orçamentárias para a Assistência Social do Município sejam encaminhadas em tempo hábil para a devida análise e contribuições por parte deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 23 de fevereiro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao 3º trimestre de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, registrada à Ata nº 258, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Of. nº 3576/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha a Prestação de Contas do 3º Trimestre de 2022;

CONSIDERANDO a análise e o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao 3º trimestre, do exercício de 2022, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 23 de fevereiro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023



Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, registrada a Ata nº 258, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 02 de fevereiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT da seguinte entidade:

ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE TERAPÊUTICA TENDA DE ABRAÃO - CTABRAAO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.160.690/0001-74.

Art. 2º. A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento, desde que atendendo os requisitos legais para o processo de inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 23 de fevereiro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, registrada a Ata nº 258, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 02 de fevereiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT da seguinte entidade:

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA E HÍPICA RANCHO DOURADO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.809/0001-00.

Art. 2º. A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento, desde que atendendo os requisitos legais para o processo de inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 23 de fevereiro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **CASA DE APOIO VINDE**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, registrada a Ata nº 258, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para seguridade social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, destaque o artigo 121, inciso XV, onde no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

CONSIDERANDO ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação de 2022 e o Relatório de Atividades de 2021 conforme a regulamentação em vigor; a análise e o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 02 de fevereiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

CASA DE APOIO VINDE, inscrita no CNPJ sob o nº **22.740.061/0001-28** em 22/06/2015, com sede sito a Rua Três nº 13, quadra 14, Bairro Residencial Ana Maria, Cuiabá MT - CEP: 78.056-300, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0183**, desde 12 de setembro de 2017.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III e IV, do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 23 de fevereiro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIACAO DE ESPINHA BIFIDA DE MATO GROSSO - AEB/MT**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, registrada a Ata nº 258, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº



12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para seguridade social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, destaque o artigo 121, inciso XV, onde no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

CONSIDERANDO ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação de 2022 e o Relatório de Atividades de 2021 conforme a regulamentação em vigor; a análise e o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

ASSOCIACAO DE ESPINHA BIFIDA DE MATO GROSSO - AEB/MT, inscrita no CNPJ sob nº **06.187.385/0001-24**, em 26/02/2004, com sede sito a Rua 21, nº6, Bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá MT - CEP 78.075-410, sendo inscrita neste conselho sob o número **0096**, desde 27 de outubro de 2015.

Executando **Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III e IV, do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 23 de fevereiro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera as Resoluções nº 082, de 26 de agosto de 2022; nº 083, de 26 de agosto de 2022; nº 084, de 26 de agosto de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, registrada à Ata nº 258, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as alíneas “a” e “b” do artigo 3º da Resolução CMAS nº 082, de 26 de agosto de 2022, publicada na página 03 da edição nº 457 da Gazeta Municipal em 05 de setembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....” (NR)

a) Amaílson Sandro de Barros, representante do Conselho Regional de Psicologia 18a Região - CRP MT;

b) Eliane Soares da Silva Sabino, representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;

.....” (NR)

Art. 2º. Alterar a alínea “e” e “f” do artigo 1º da Resolução CMAS nº 083, de 26 de agosto de 2022, publicada na página 03 da edição nº 457 da Gazeta Municipal em 05 de setembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....” (NR)

e) Eliane Soares da Silva Sabino, representante da Secretaria Municipal de Educação – SME.

f) Alana Moreira Araújo, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE;

.....” (NR)

Art. 3º. Alterar a alínea “e” e “g” do artigo 1º da Resolução CMAS nº 084, de 26 de agosto de 2022, publicada na página 04 da edição nº 457 da Gazeta Municipal em 05 de setembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....” (NR)

e) Coordenadora da Comissão de Controle e Avaliação de Programas Sociais: Eliane Soares da Silva Sabino, representante da Secretaria Municipal de Educação – SME.

(...)

g) Coordenadora da Comissão de Ética: Alana Moreira Araújo, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE.

.....” (NR)

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 23 de fevereiro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS/SADHPD Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; e pela Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cuiabá e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023.

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar ordinariamente a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 3º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5 (cinco) Eixos:

EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?;

EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e,

EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 4º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial, no período de 14 e 15 de junho de 2023.

Art. 5º A Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e composta de forma paritária entre os(as) conselheiros(as) de assistência social da Gestão 2021-2023 será responsável pela organização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiarão a organização e operacionalização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social a Secretaria Executiva do CMAS e todos os setores vinculados a SADHPD.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 23 de fevereiro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023



Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 271/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 54646/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) GILDA MARIA DE OLIVEIRA VARGAS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4040460, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 9 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA**Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão**

PORTARIA SMGE Nº 286/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 54840/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) MARIELLE RITA BATISTA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4861025, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA**Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão**

PORTARIA SMGE Nº 287/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 54846/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) MARTINHA HELENA DE SOUZA E SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 4040350, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA**Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão**

PORTARIA SMGE Nº 295/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria

SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 54963/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2008/2013 e 2013 /2018, ao(a) servidor(a) EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, matrícula 4007610, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA**Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão**

PORTARIA SMGE Nº 296/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 55122/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2016/2021, ao(a) servidor(a) HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4875664, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA**Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão**

PORTARIA SMGE Nº 307/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 55398/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) KELLY CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2979063, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA**Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão**

PORTARIA SMGE Nº 308/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 55321/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Licença para Capacitação a título de Licença Prêmio do(a) servidor(a) CARLOS PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2977051, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA**Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão**

PORTARIA SMGE Nº 311/2023



A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 55585/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) ADRIANA PEREIRA MATOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4040456, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 312/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 55586/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) MARIA IMACULADA NUNES DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4040934, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 315/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 55709/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) CELIA REGINA DAMAZIO ANDRADE AGUIAR, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4040351, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 318/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 55040/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) RISOCLEIDE DE SOUZA SANTOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL EM EXTINÇÃO, matrícula 4040455, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 319/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 55136/2023, (ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA /DESPACHO);

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Licença para Capacitação a título de Licença Prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, do(a) servidor(a) EDWARD OLIVEIRA BRAGA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL EM EXTINÇÃO, matrícula 2504341, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 320/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 55753/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) LUDIMILA BARROS CUNHA E SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL EM EXTINÇÃO, matrícula 4040877, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ CNPJ: 03.533.064/0001-46

Torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES), Licenciamento Ambiental - Licença Prévia, das **Obras de Pavimentação e Drenagem de águas Pluviais**, nos **Bairros Parque Cuiabá, Jardim Presidente, Oito de Abril, Vila Rosa, Jockey Club, Parque Ohara** – área urbana no Município de Cuiabá / MT.

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 001/2023/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114.432/2022)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 001/2023/FUNED tendo como objeto "Registro de preços para a futura e eventual aquisição gêneros alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas, visando atender ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no apêndice constante do Termo de Referência."

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP - CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	ADOÇANTE NATURAL (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	4	Litro	R\$ 274,99	R\$ 1.099,96	LINEA



2	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	AMEIXA SECA (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	63	KG	R\$ 260,00	R\$ 16.380,00	LA VIOLETERA
3	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	A R R O Z I N T E G R A L (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	144	UNID	R\$ 6,49	R\$ 934,56	TIO URBANO
5	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	AVEIA EM FLOCOS FINOS (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	127	KG	R\$ 18,89	R\$ 2.399,03	NATURALE
6	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	317	UNID	R\$ 17,94	R\$ 5.686,98	ANDORINHA
7	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	B I S C O I T O D O C E T I P O S E Q U I L H O S S E M G L U T E N E S E M L A C T O S E (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	315	KG	R\$ 41,11	R\$ 12.949,65	NAZINHA
9	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	B I S C O I T O D E A R R O Z I N T E G R A L (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	62	KG	R\$ 59,99	R\$ 3.719,38	CAMIL
10	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	B I S C O I T O S A L G A D O D E P O L V I L H O S E M G L U T E N E S E M L A C T O S E (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	420	KG	R\$ 54,64	R\$ 22.948,80	BEBELA
11	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	ERVILHA SECA (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	574	UNID	R\$ 11,14	R\$ 6.394,36	MIKA
12	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	F A R I N H A D E A R R O Z (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	259	UNID	R\$ 11,58	R\$ 2.999,22	TIO URBANO
13	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	GELEIA 100% FRUTA SABOR: F R U T A S V E R M E L H A S , P É S S E G O , M O R A N G O , A M O R A O U F R A M B O E S A (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	317	KG	R\$ 110,41	R\$ 34.999,97	MEZ&GASSER
14	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	GELÉIA DE FRUTAS DIET (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	30	KG	R\$ 92,98	R\$ 2.789,40	LINEA
16	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	L E I T E D E S N A T A D O E M P Ó (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	121	UNID	R\$ 43,45	R\$ 5.257,45	CCGL
17	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	907	KG	R\$ 86,99	R\$ 78.899,93	CCGL
18	FRACASSADO						
19	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	LEITE UHT ZERO LACTOSE (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	4536	UNID	R\$ 6,94	R\$ 31.479,84	ITALAC
20	FRACASSADO						
22	FRACASSADO						
23	FRACASSADO						

24	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	ÓLEO DE COCO (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	130	KG	R\$ 20,74	R\$ 2.696,20	NUTS
25	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	P R O T E Í N A T E X T U R I Z A D A D E S O J A (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO CONFORME EDITAL)	109	KG	R\$ 25,89	R\$ 2.822,01	ZAELI

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 011/2023/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.445/2023)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 011/2023/FUNED tendo como objeto “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de equoterapia, buscando o desenvolvimento de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.”

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL MÉDIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma perspectiva interdisciplinar, na área de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento de pessoas com deficiências e/ou com necessidades especiais. Para atender 500 (quinhentos) Educandos/mês, sendo 4 (quatro) sessões por participantes/mês, com duração de 30 (trinta) minutos por sessão/atendimento, realizada 1 (uma) vez por semana, durante o período de 12 meses (Ano). Exigências da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços deverão ser por trabalho em equipe interdisciplinar consistente em: a) Estudo de Caso; b) Avaliação do praticante; c) Planejamento semanal para atendimento bem como suas atividades; d) Reunião semanal com todos os profissionais; e) Ampliação de conhecimento técnico – científico; f)- Equipe que será selecionada pelos coordenadores do projeto através das formações e experiências nas áreas de Fisioterapia, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Educador Físico, Equitação, Veterinária, Auxiliar Guia e lateral. g) Avaliação semestral do paciente pela equipe interdisciplinar gerando relatórios de desenvolvimento físico e mental; h) Referidos relatórios serão abertos para apresentação aos órgãos competentes das áreas da Saúde, Educação e Social.	Educandos/ mês	500	R\$ 487,00	R\$ 243.500,00	R\$ 2.922.000,00

Cuiabá, 01 de março de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação



AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 005/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 005/2023/PMC**, processo administrativo nº 086.392/2021, que tem como objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA ESTADUAL PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E NÃO NORMATIVOS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO”

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	LOTES	VALOR TOTAL
EDITORA DIARIO DO ESTADO LTDA	24.946.442/0001-93	01	R\$ 655.840,00
K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REV E OUTRAS PUBL	10.676.614/0001-41	02	R\$ 239.200,00

Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2023.

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão - Interina

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2023/PMC**, processo administrativo nº 087.161/2022, que tem como objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (AÇÚCAR, CAFÉ, CHÁ, COPO DESCARTÁVEL, ÁGUA MINERAL E CARGA DE GÁS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS”

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA PARCIALMENTE**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	LOTES	VALOR TOTAL
COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS LTDA	09.542.453/0001-14	02, 11 e 12	R\$ 587.825,47
AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	37.152.127/0001-36	05 e 06	R\$ 312.172,94
NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	28.072.565/0001-01	01 e 04	R\$ 671.378,42
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	03.362.501/0001-06	03	R\$ 722.928,64
UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP	01.354.498/0001-53	13 e 14	R\$ 575.346,30

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023.

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº 083/2022/PMC e Processo Administrativo nº 114.525/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Planejamento – SMP, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Eder Galiciani. **CONTRATADA:** A empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 08.800.457/0001-92, neste ato representada pelo Senhor Waldemar Gil Correa Barros. **OBJETO:** 1.1 Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S- 10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2.Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 083/2022 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02101; Projeto/Atividade: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.042,76** (Quarenta e um mil, quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 060/2021/PMC**, proveniente do Processo Administrativo nº 114.525/2022, realizado com fundamento nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e alterações posteriores.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023/FUNED

Pregão Eletrônico/SRP Nº 026/2022/FUNED e Processo Administrativo nº. 053.676/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.264.502/0001-83, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Ricardo Vicente Sohn.

“Divulgado no dia 01 de Março de 2023, Ano III, Nº 573, página 08”.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023/PMC

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023/FUNED

Cuiabá-MT, 03/02/2023.

*retifica-se por ter saído incorreto

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 336/2022/PMC- PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, CNPJ: 19.324.875/0001-77, representada por seu representante legal Senhor Itamar Marcondes Neto, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, com vigência a partir de **30 de janeiro de 2023 a 29 de julho de 2023**.

1.2.Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato: Engenheira Tiekio Arabori Yamamoto

CONFEA/CREA: 170466822-0

Matrícula: 3000092

Fiscal do Contrato: Engenheiro Pablo Azevedo Piveta

Matrícula: 4891628

CONFEA/CREA: 1216180504

Suplente de Fiscal: Engenheiro Ramir Rael Cordeiro de Souza,

Matrícula 4891610

CREA nº 044131/D/MT,

LEIA SE:

Gestor do Contrato: Engenheira Tiekio Arabori Yamamoto



CPF: 278.691.139-72

RG: 1138668 SSP/PR

CONFEA/CREA: 170466822-0

Matrícula: 3000092

E-mail: tieko.yamamoto@cuiaba.mt.gov.br

Fiscal do Contrato: Engenheira Karoliny Tomaz de Oliveira

CPF: 044.130.151-77

RG: 2314815-2 SSP/MT

Matrícula: 4877639

CONFEA/CREA: 35947/D

E-mail: karolinytomaz@gmail.com

Suplente de Fiscal: Engenheiro Enedino Antunes Soares

CPF: 230.035.961-87

RG: 073.033 SSP/MT

Matrícula 3000056

CREA nº 3658/D

E-mail: enedinoantunes@gmail.com

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 006.869/2023**, vinculado ao **Contrato nº 336/2022** e oriundo da **Tomada de Preço nº 009/2022/PMC**, que tem por objeto a “Contratação empresa de engenharia para Execução da obra de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação das ruas: Rua Tapirapé, Rua Terena (Rua 09), Rua Umutina (Rua 10), Rua Cinta Larga, no Bairro Itapajé, no município de Cuiabá, conforme especificações técnicas” com respaldo no **Parecer Jurídico nº 058/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2020- PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.482.315/0001-90, representada por seu representante legal Senhor Luciano Guimarães Tebar, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **420 (quatrocentos e vinte) dias**, passando a vigor a partir **07 de fevereiro de 2023 a 02 de abril de 2024**.

1.2. Prorrogação do prazo de execução por mais **360 (trezentos e sessenta)**, dias.

1.3. Alteração da Clausula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE-SE LÊ

GESTOR DO CONTRATO	Engª Tieko Arabori Yamamoto , CREA PR00007986, Matrícula: 3000092, CPF: 278.691.139-72, RG: 1138668/SSP/PR; E-mail: tieko.yamamoto@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Whashington dos Santos ; CREA N° RN 070594903; Matrícula: 4903471; CPF: 395.837.401-87; RG: 0502342-4 SSP/MT; E-mail: ramalho.contornoleste@gmail.com
SUPLENTE DO FISCAL	Enedino Antunes Soares ; Cargo Engenheiro Civil; CREA N° MT03658/D; Matrícula: 3000056; CPF: 230.035.961-87; RG: 073.033 SSP/MT; E-mail: enedinoantunes@gmail.com

LEIA-SE

GESTOR DO CONTRATO	Engª Tieko Arabori Yamamoto , CREA PR00007986, Matrícula: 3000092, CPF: 278.691.139-72, RG: 1138668/SSP/PR; E-mail: tieko.yamamoto@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Enedino Antunes Soares ; Cargo Engenheiro Civil; CREA N° MT03658/D; Matrícula: 3000056; CPF: 230.035.961-87; RG: 073.033 SSP/MT; E-mail: enedinoantunes

1.4. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 26101
Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Programa/Ação: 1000
Natureza da Despesa: 449051
Fonte: 01000000000/0190000000

LEIA SE:

Unidade Orçamentária: 26101
Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Programa/Ação: 1000
Natureza da Despesa: 449051
Fonte: 017540000000

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 007.641/2023**, vinculado ao **Contrato nº 261/2020** e **Concorrência nº 007/2019**, que tem por objeto a “Contratação de empresa de engenharia para Execução das obras de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica na Avenida Contorno Leste, a ser implantada no município de Cuiabá.”, com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 488/2019– PARTES Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allend, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.750.414/0001-26**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor Reims Eric De Andrade, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **31 de outubro de 2022 a 31 de outubro de 2023**.

1.2. Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

EXERCÍCIO - 2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 16601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA - 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROGRAMA – 0036 – GESTÃO DO SUS

PROJETO ATIVIDADE – 2401 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA DO SUS

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - MANTER AS UPAS DA MORADA OURO E DO PASCOAL RAMOS

PROJETO ATIVIDADE - 2391 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS DST'S

FONTE - 0142000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO

FONTE - 0146000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –BLOCO DE CUSTEIO

CONTA DE DESPESA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

LEIA SE

EXERCÍCIO – 2022

ÓRGÃO-16- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



UNIDADE: -601- FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA - 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROGRAMA - 0036 - GESTÃO DO SUS

PROJETO ATIVIDADE - 2401 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA DO SUS

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2384 - IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR- CEREST

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - MANTER AS UPAS DA MORADA OURO E DO PASCOAL RAMOS

PROJETO ATIVIDADE - 2391 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS DST'S

PROJETO DE ATIVIDADE - 2394- IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR- CEREST

PROJETO DE ATIVIDADE - 2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE - 01.600.000.0000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS - GOV. FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE

FONTE - 01.621.000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 110.973/2022**, vinculado ao **Contrato nº 488/2019**, e oriundo do **Pregão Eletrônico/RP nº 70/2018/Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande**, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de padronização e divulgação de eventos em geral", para atender as necessidades e demandas das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 690/GAB/ADJ/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 450/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Aliend, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Senhor **LUCIO MAURO DANTAS**, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **15 de outubro de 2022 a 15 de outubro de 2023**.

1.2.Reajuste anual sob o índice IGPM que corresponde ao percentual de aproximadamente 8,252330% perfazendo o valor de R\$ 412,14 (quatrocentos e doze reais e quatorze centavos).

1.3.Com o reajuste o valor do contrato passara de R\$ 4.994,28 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) para R\$ 5.406,42 (cinco mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), perfazendo a quantia anual de R\$ 64.877,04 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

1.4.Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

EXERCÍCIO - 2021

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLEMENTAR A ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H.

PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

FONTE - 0142000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS ESTADO

FONTE - 0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO

CONTA DE DESPESA - 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

LEIA-SE:

EXERCÍCIO - 2022

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLEMENTAR A ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H.

PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2455- IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL

FONTE - 016000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE

CONTA DE DESPESA - 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CONTA DE DESPESA - 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº.103.393/2022**, vinculado ao **Contrato nº 450/2019** proveniente da **Dispensa de Licitação nº 048/2019**, que tem por objeto a "Locação de imóvel, localizado na Rua 07, Casa 10, Setor Centro Norte, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT, com área total 710m² sendo: 220,62m² de área construída para funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica SRT/SMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 585-A/GAB/ADJ/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigo 57, II e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022- PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.207.506/0001-46 **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.207.506/0001-46, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Catarino Cezar De Arruda, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **22 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2024**.

1.2.Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens **Item 7** – Banana da Terra de R\$ **3,36** para R\$ **6,33**, **Item 19** – Laranja Pera de R\$ **2,92** para R\$ **3,22**; **Item 21** – Maça de R\$ **6,19** para R\$ **8,90** e **Item 33** – Tomate Paulista (S/C) de R\$ **6,46** para R\$ **6,70** do contrato e que corresponde a quantia total de **R\$ 426.208,08** (quatrocentos e vinte seis mil, duzentos e oito reais e oito centavos), com **efeitos financeiros a partir de 14/11/2022** conforme tabela abaixo:

Item	Produto do CONTRATO 072/2022/ FUNED	Unid	Saldo Existente Do Contrato	Valor Unitário Contrato	Valor Do Contrato Atual	Valor Unitário Reequilibrado	Valor Total Do Contrato Reequilibrado	Diferença Entre Preço Anterior e o Reequilibrado
01	Abacaxi Pérola	UND	0,0	R\$ 5,48	R\$ 805,56	R\$0,00	R\$ 805,56	R\$0,00
04	Alface Americana	UND	14.400,0	R\$1,14	R\$ 16.416,00	R\$0,00	R\$16.416,00	R\$0,00
07	Banana da Terra	KG	48.000,0	R\$3,36	R\$161.280,00	R\$6,33	R\$ 303.840,00	R\$142.560,00
19	Laranja Pera	KG	173.071,0	R\$2,92	R\$ 505.367,32	R\$ 3,22	R\$ 557.288,62	R\$51.921,30
20	Limão Tahiti	KG	14.317,0	R\$1,92	R\$27.488,64	R\$0,00	R\$27.488,64	R\$0,00
21	Maça	KG	82.107,3	R\$6,19	R\$508.244,19	R\$ 8,90	R\$ 730.754,97	R\$222.510,78
23	Mandioca	KG	11.200,0	R\$2,90	R\$32.480,00	R\$4,46	R\$49.952,00	R\$0,00
32	Tangerina Ponkan	KG	38.400,0	R\$3,14	R\$120.576,00	R\$0,00	R\$120.576,00	R\$0,00
33	Tomate Paulista Santa Cruz	KG	38.400,0	R\$6,46	R\$ 248.064,00	R\$6,70	R\$257.280,00	R\$9.216,00
TOTAL					R\$1.638.193,71		R\$2.064.401,79	R 426.208,08 \$

1.3.Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de **R\$ 1.638.193,71** (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, cento e noventa e três e setenta e um centavos) para **R\$ 2.064.401,79** (dois milhões, sessenta e quatro



mil, quatrocentos e um reais e setenta e nove centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 027.401/2022**, vinculado ao **Contrato nº 072/2022** oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº.002/2020**, que tem por objeto "Aquisição gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 010/2023/PCP/PGM**, e amparado legalmente no artigos 57, §1º e 65, II "d", da Lei nº. 8666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 27 de Fevereiro de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **AUTUADO POR FALTA DE PLACA LATERAL.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT75173**, por infringência a Lei nº 4406/03; artigo 1º e 3º – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.553/2020. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 27/02/2023, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT74346**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.558/2020. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 27/02/2023, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 2489**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.562/2020-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 27/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 74348**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.560/2020-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 27/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 70990**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração

"E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.561/2020-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 27/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. **TRANSITAR O LUMINOSO DE ITINERÁRIO LATERAL DO VEÍCULO INOPERANTE/INEFICIENTE CAUSANDO DÚVIDAS AO USUÁRIO NO MOMENTO DO EMBARQUE**. PEDIDO NEGADO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 75174**, por infringência a **Lei 4406/03 artigo 1º c/c art 3º** – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.552/2020-1. Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 27/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR DA VIAGEM PREVISTO NA ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO Nº 11609205. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana, onde manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 74343**, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, "E". II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de cancelar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.555/2020-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 27/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NEGADO ALTERNATIVAMENTE A ADEQUAÇÃO DO DISPOSITIVO APLICADO APRESENTADO NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO PROVIMENTO E MANTIDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 75175**, no valor de 50 UFIR (Cinquenta Unidade Fiscal de Referência), por infringência a Lei nº 4406/03; artigos 1º c/c 3º. II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de adequação do dispositivo da lei utilizado no auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.554/2020-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 27/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO LEGAL CORRETO. CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 1739**, no valor de 10 UPFs por infringência ao art. 46, inciso XII, c/c art. 56, inciso II, c/c art. 58, § 3º, cód. 203 da Lei Municipal n.º 1.789/81. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.542/2020-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 27/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **nº 74344**, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.556/2020-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 27/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 74347**, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art.2º, anexo I, do grupo III, código de infração "E" da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.559/2020-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 27/02/2023, 1ª Turma Julgadora).



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74345, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art.2º, anexo I, do grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.557/2020-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 27/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 23 de Fevereiro de 2023

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 571 PÁGINA 02

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74792, no valor de 50 (cinquenta UFIRs) por infringência ao art. 1º, combinado art. 2º da Lei Municipal nº 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.006.434/2021-1, Relator: JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB EM 23/02/2023 -2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: CARIBUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 23 de Fevereiro de 2023

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 571 DE 27/02/2023 PÁGINA 03

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIU O INÍCIO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO 2522205. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75434, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente justifica o atraso da viagem em razão do congestionamento da via, contudo não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja o cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.095.568/2020-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 23/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 132/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 01 de março de 2023, a servidora Vivian Silva de Sena, matrícula nº 4850187, para exercer a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA na EMEB São João Bosco, em substituição a licença maternidade de Claudiane Amorim C. Branco até 26/05/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Controladoria Geral do Município

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 – Originário da dispensa de licitação compra direta nº 026/2023 Cotação: 037. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Controladoria Geral do Município, neste ato representado por sua Controladora Geral, Senhora Mariana Cristina Ribeiro dos Santos. **CONTRATADA:** PAGINA NEWS COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 26.986.639/0001-81, neste ato representado pelo Senhor MARCELO MUZZI CORRÊA CARDOSO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em MÍDIA IN DOOR para prestação de serviços técnicos de divulgação da transparência ativa e campanhas do Município de Cuiabá, a prestação de forma contínua de serviços. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 03101; Projeto atividade: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da dispensa de licitação – compra direta Nº 026/2023, Contrato nº 001/2023/PMC, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

TERMO DE FOMENTO

Nº 001/2023, DE 28 DE JANEIRO DE 2023.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMCEL E O INSTITUTO BRASIL CENTRAL - IBRACE

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, nº 158, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Emanuel Pinheiro**, inscrito no CPF sob o nº 318.795.601-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer-SMCEL, inscrita no CNPJ sob o nº 033.533.064/0001-46, neste ato representado por **ALUIZIO LEITE PAREDES**, inscrito no CPF 293.459.521-87, nomeado em 13.12.2021, por meio do ATO GP nº 1727/2021 - publicado na Gazeta Municipal – Ano I, edição 278 de 14.12.2021, na qualidade de Secretário(a), e o(a) Instituto Brasil Central - IBRACE, com sede administrativa na RUA: Catorze nº 03, Quadra 21, Sala 03, Morada Ouro II, CEP 78.053-735, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.729/0001-99, representada por **ALEX JONY SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 567.855.771-87, doravante denominado **INSTITUTO BRASIL CENTRAL - IBRACE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO** na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização da 34ª Corrida Bom Jesus de Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os membros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização



da Sociedade Civil (OSC) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, cabe ao Município cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas prestações de contas, relatórios de monitoramento, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Analisar os relatórios de execução do objeto;

Analisar os relatórios de execução financeira;

Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades;

Retirar a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Publicar, no Diário Oficial de Contas, extrato do Termo de Fomento;

Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no portal de transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, desde que autorizada pelo Poder Público Municipal, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Não utilizar os recursos recebidos nas despesas divergentes das especificadas no plano de trabalho;

Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido;

Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Prestar contas à Administração Pública Municipal dos recursos recebidos;

Responsabilizar-se pela seleção, contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

Garantir sua guarda e manutenção;

Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Municipal, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Comunicar à Administração Pública Municipal suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações referidas ao Termo de Fomento, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.019;

Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10/06/2022 até 10/06/2023 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal, e

De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Vereador Chico 2000 destinada a realização da 34ª Corrida Bom Jesus com intermédio do Município no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) à Natureza da Despesa nº 3.3.50.43, Função Programática nº 12.101.20272027, Fonte de Recursos nº 015000000750, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria definidas no Termo de Fomento, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014.



Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

A verificação da existência de denúncias aceitas;

A análise das prestações de contas anuais;

As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

A consulta aos cadastros e sistemas Municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município, serão mantidos na conta corrente específica para Termo de Fomento, em nome do Instituto Brasil Central - IBRACE, com Agência 2363-9, Conta Corrente 66491-0, no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do Município, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado neste presente instrumento à OSC:

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento e posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

Finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Cobrar ingressos ou receber qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria.

Subcláusula Única. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal através do Gestor, sem prejuízo de outras atribuições:

Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas parcial, anual e final quando for o caso;

Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

Subcláusula Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso I da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas parcial, anual e final, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Quarta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e a Administração Pública Municipal dará conhecimento à OSC sobre o teor do relatório, possibilitando esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do mesmo, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Subcláusula Sexta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle interno e externo, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

Extinto por decurso de prazo;

Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano;

Violação da legislação aplicável;

Cometimento de falhas reiteradas na execução;



Malversação de recursos públicos;

Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Prefeito do Município;

Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos;

Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Municipal são da titularidade do Município e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do Município, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e

dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório de Execução do Objeto conterá:

A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

Do resultados alcançados e seus benefícios;

Do impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser apurado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

Relação dos beneficiários atendidos;

Sistema de liberação de índice;

Boletim de edição/relatórios fotográficos da obra;

Tabulação de pesquisa de satisfação.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria.

Subcláusula Sétima. O Relatório de Execução Financeira, deverá conter:

A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

O extrato da conta bancária específica, inclusive da conta aplicação;

A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Oitava. A análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução Financeira, será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de



natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito do Município.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito do Município prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de impedidos do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Cuiabá.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes deverá ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes Termo de Fomento ao foro do Juízo de Cuiabá - Comarca da capital do Estado de Mato Grosso.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2023.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Lazer de Cuiabá

Alex Jony Silva

Presidente do Instituto Brasil Central- IBRACE

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.574 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA DO DECRETO Nº 7.928 DE 21 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.308 de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.735 de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.920 de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.020 de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.066 de 02 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.128 de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.161 de 07 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.181 de 12 de julho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O anexo único do Decreto nº 7.928 de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Técnico	CGDA 7	4
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenador de Informática	CGDA 8	1
1.1.2 Gerente Administrativo	CGDA 9	1
1.2.1 Diretor de Agricultura e Abastecimento	CGDA 6	1
1.2.1.1 Gerente Especial de Agricultura e Abastecimento	CGDA 7	1
1.2.1.2 Coordenador de Agricultura Familiar	CGDA 8	1
1.2.1.1.1 Gerente de Agricultura	CGDA 9	1



1.2.1.2 Coordenador de Abastecimento	CGDA 8	1
1.2.1.3 Coordenador de Inspeção Municipal	CGDA 8	1
1.2.1.4 Coordenador de Logística	CGDA 8	1
1.3.1 Diretor de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia	CGDA 6	1
1.3.1.1 Gerente de Indústria, Comércio e Serviços	CGDA 9	1
1.3.2 Diretor de Geração, Emprego, Renda e Qualificação	CGDA 6	1
1.3.2.1 Coordenador de Relação do Trabalho e Qualificação	CGDA 8	1
1.3.2.1.1 Gerente do Trabalho	CGDA 9	1
TOTAL DE CARGOS		21

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.928 de 21 de maio de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de março de 2023;

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.575 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 7.927 DE 21 DE MAIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.927 de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.994 de 03 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.149 de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.214 de 02 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.927 de 21 de maio de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis Hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO ÚNICO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana	CGDA 1	1
II - GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Especial	CGDA 6	1
1.2 Assessor Técnico	CGDA 7	9
1.3 Assessor	CGDA 8	2
1.4 Assistente	CGDA 10	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenador Administrativo	CGDA 8	1
1.1.1.1 Diretor de Trânsito	CGDA 6	1
1.1.1.1.1 Coordenador de Educação para o Trânsito	CGDA 8	1
1.1.2 Diretor de Engenharia	CGDA 6	1
1.1.2.1 Coordenador de Engenharia	CGDA 8	1
1.1.3 Diretoria de Transporte	CGDA 6	1
1.1.3.1 Coordenador de Operacionalização e Fiscalização de Transporte	CGDA 8	1
1.1.3.2 Coordenador de Engenharia de Tráfego	CGDA 8	1
1.1.3.3 Coordenador de Regulação	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS		25

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.927 de 21 de maio de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de março de 2023.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.570 DE 01 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 9.595.100,00 (Nove Milhões e Quinhentos e Noventa e Cinco Mil e Cem Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4	09601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.595.100,00
Total		9.595.100,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 01 DE MARÇO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	367	0003	2041	QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	F	339037	015400000000	9.595.100,00	
TOTAL								9.595.100,00	

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	365	0003	2050	CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DA UNIDADES	F	449051	015400000000	2.100.000,00
				ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
12	361	0003	2446	IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO CUIABANA –	F	339039	015400000000	5.239.500,00
				PROAC				
12	361	0003	2049	CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DA UNIDADES	F	449039	015400000000	2.124.000,00
				ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
12	365	0003	2042	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO	F	339039	015400000000	131.600,00
				INFANTIL				
TOTAL								9.595.100,00

DECRETO Nº 9.571 DE 01 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 633.630,60 (Seiscentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos e Trinta Reais e Sessenta Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	633.630,60
Total			633.630,60

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 01 DE MARÇO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	633.630,60
TOTAL								633.630,60

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	339039	015000000000	633.630,60
TOTAL								633.630,60

DECRETO Nº 9.572 DE 01 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 69.044,14 (Sessenta e Nove Mil e Quarenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
6	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	69.044,14
Total			69.044,14

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 01 DE MARÇO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	

13	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	69.044,14
TOTAL								69.044,14

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	339039	015000000000	69.044,14
TOTAL								69.044,14

DECRETO Nº 9.573 DE 01 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 4.235.337,00 (Quatro Milhões e Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Trinta e Sete Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
5	09601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.235.337,00
Total			4.235.337,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 01 DE MARÇO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2038	IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	F	339030	015001001000	2.117.668,50
12	365	0003	2420	IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	F	339030	015001001000	2.117.668,50
TOTAL								4.235.337,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2445	IMPLEMENTAR O PROGRAMA PROMP (PROGRAMA DE MELHORAMENTO	F	339039	015001001000	140.000,00
				DA PROFICIÊNCIA)				
12	361	0003	2446	IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO CUIABANA –	F	339036	015001001000	10.000,00
				PROAC				
12	361	0003	2445	IMPLEMENTAR O PROGRAMA PROMP (PROGRAMA DE MELHORAMENTO	F	339030	015001001000	684.000,00



				DA PROFICIÊNCIA)			
12	365	0003	2050	CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DA UNIDADES	F	339030	015001001000 311.512,00
				ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
12	361	0003	2049	CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DA UNIDADES	F	339040	015001001000 43.260,00
				ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
12	361	0003	2447	ORGANIZAR RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SUPORTE PARA	F	339040	015001001000 150.000,00
				EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA			
12	365	0003	2450	PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO INFANTIL	F	339039	015001001000 2.100.000,00
12	361	0003	2447	ORGANIZAR RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SUPORTE PARA	F	449052	015001001000 279.760,00
				EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA			
12	361	0003	2035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	F	339039	015001001000 58.000,00
12	361	0003	2035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	F	339093	015001001000 50.000,00
12	361	0003	2035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	F	339030	015001001000 10.000,00
12	361	0003	2035	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	F	339014	015001001000 30.000,00
12	361	0003	2047	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO	F	339039	015001001000 79.928,00
12	361	0003	2047	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO	F	339014	015001001000 24.723,00
12	361	0003	2047	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO	F	339033	015001001000 15.450,00
12	361	0003	2045	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339014	015001001000 4.079,00
12	361	0003	2045	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	015001001000 236.900,00
12	361	0003	2045	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339033	015001001000 7.725,00
TOTAL							4.235.337,00

Ato

ATO GP Nº 302/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ROBERTA PEREIRA DE SALES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Pregoeiro Assistente, Símbolo CGDA 7 na Secretaria Municipal de Gestão, à partir de 01/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 303/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 15/2023, referente NOMEAR, THIAGO RODRIGO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Patrimônio e Almoxarifado, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 10/02/2023, publicado na Gazeta Municipal nº 562 de 10/02/2023,

Onde se lê:. A PARTIR DE 10/02/2023

Leia-se:. A PARTIR DE 01/03/2023

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 309/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ADILSON AMÉRICO MACHADO DE OLIVEIRA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto Especial Relações Comunitária, Símbolo CGDA 2, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 310/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA LOBO, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto Especial Relações Comunitária, Símbolo CGDA 2, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 311/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, NATCHERRY DE SOUZA SILVA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnica de Provimento e Desligamento, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, CELSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, no período de 01/03/2023 a 15/03/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 312/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, MARCOS ANTONIO MARTINS, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Financeiro, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, BRUNO REVELES CARVALHO, no período de 23/02/2023 a 09/03/2023, durante o gozo de férias regulamentares.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 313/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, MARCIO WAGNER CAVALCANTI, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Localização e Atividades, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento do titular, **DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023**, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 315/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, HUMBERTO CARLOS KNIPPELBERG, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Manutenção de Cadastro Imobiliário, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento da titular, **NILVA DA MATA E SILVA ECHER, no período de 17/03/2023 a 31/03/2023**, durante gozo de férias Regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de Março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 317/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EDUARDO AUGUSTO DEL BARCO CORRÊA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Controle de Ocupações, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, **à partir de 02/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 318/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, WILSON DE OLIVEIRA ROSA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenadoria de Convênio, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Habitação, **a partir de 02/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 319/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LEANDRO SILVA ROSA DE CAMPOS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador de Cadastro Imobiliário, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Habitação, **a partir de 02/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 321/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUIZ ALBERTO GOMES DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Controle de Ocupações, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, **à partir de 02/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 322/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDUARDO AUGUSTO DEL BARCO CORREA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenadoria de Convênio, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Habitação, **a partir de 02/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 323/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LOURIVAL FERNANDES ROCHA FARIAS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador de Cadastro Imobiliário, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Habitação, **a partir de 02/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 324/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MARCIONE MENDES DE PINHO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Procuradoria Geral do Município, **a partir de 02/03/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 325/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ELAINE SOUZA OLIVEIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e



Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 02/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 326/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DANIELE MARTINS SAAD, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico a partir de 02/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 327/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DANIELE MARTINS SAAD, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a partir de 02/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 329/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

/

RESOLVE:

EXONERAR, CÁSSIA SILENE DE ASSUNÇÃO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 02/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 330/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CÁSSIA SILENE DE ASSUNÇÃO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a partir de 02/03/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Convocação

A Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana (LIMPURB), juntamente com Central Municipal de Serviços Funerários "Cristiano Garcia", responsáveis pela administração do Cemitério Municipal São Gonçalo em Cuiabá, convoca as famílias que tiveram parentes sepultados no referido cemitério durante o ano de 2012 a comparecerem a Central Municipal, localizado na Rua Almeida Lara nº 269 Bairro Bandeirantes em Cuiabá-MT, com o objetivo de dar destinação aos restos mortais dos mesmos.

Ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para o agendamento de retirada, o não comparecimento, dentro do prazo estabelecido, acarretará em procedimentos administrativos baseado no Decreto n.º 5522/2014.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Processo Adm: Nº 00.100.915/20222-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve: **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de pulseiras de identificação de pacientes, acompanhantes, visitantes e classificação de risco de pacientes, com impressora em comodato, para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora as empresas: **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA** (00267908000166) com o lote: 11 no valor total de R\$ 2.675,64 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (24550559000153) com os lotes: 6, 7, 8, 9, 10 e 13 no valor total de R\$ 3.497,06 (três mil e quatrocentos e noventa e sete reais e seis centavos). **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (27806274000129) com o lote: 14 no valor total de R\$ 3.859,96 (três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** (05895525000156) com os lotes: 1, 2, 3, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 26 no valor total de R\$ 13.562,77 (treze mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos). **NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (37182085000186) com o lote: 12 no valor total de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). **VAD MEDICAL COMERCIO LTDA** (2618558000122) com o lote: 4 no valor total de R\$ 6.599,70 (seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos). **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** (28820255000110) com o lote: 15 no valor total de R\$ 29.144,95 (vinte e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Cuiabá/Mt., 01 de março de 2023

PAULO RÓS

Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Processo Adm: Nº 00.100.915/20222-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio do pregoeiro, no uso de suas atribuições, Resolve **ADJUDICAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Fisioterapêuticos utilizados no setor de Enfermaria, Fisioterapia/Clinica e Fisioterapia Intensiva/UTI's do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos Geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme descrito no Referido Edital e Seus Anexos. Sagraram-se vencedoras as empresas: **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA** (00267908000166) com o lote: 11 no valor total de R\$ 2.675,64 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (24550559000153) com os lotes: 6, 7, 8, 9, 10 e 13 no valor total de R\$ 3.497,06 (três mil e quatrocentos e noventa e sete reais e seis centavos). **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (27806274000129) com o lote: 14 no valor total de R\$ 3.859,96 (três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** (05895525000156) com os lotes: 1, 2, 3, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 26 no valor total de R\$ 13.562,77 (treze mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos). **NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (37182085000186) com o lote: 12 no valor total de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). **VAD MEDICAL COMERCIO LTDA** (2618558000122) com o



lote: 4 no valor total de R\$ 6.599,70 (seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos). **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** (28820255000110) com o lote: 15 no valor total de R\$ 29.144,95 (vinte e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Cuiabá/mt., 28 de fevereiro de 2023

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Processo Adm: Nº 00.100.915/20222-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação cujo objeto e o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Fisioterapêuticos utilizados no setor de Enfermaria, Fisioterapia/Clinica e Fisioterapia Intensiva/UTI's do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos Geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme descrito no Referido Edital e Seus Anexos. Sagrou-se vencedora a empresa: **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA** (00267908000166) com o lote: 11 no valor total de R\$ 2.675,64 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (24550559000153) com os lotes: 6, 7, 8, 9, 10 e 13 no valor total de R\$ 3.497,06 (três mil e quatrocentos e noventa e sete reais e seis centavos). **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (27806274000129) com o lote: 14 no valor total de R\$ 3.859,96 (três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** (05895525000156) com os lotes: 1, 2, 3, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 26 no valor total de R\$ 13.562,77 (treze mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos). **NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (37182085000186) com o lote: 12 no valor total de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). **VAD MEDICAL COMERCIO LTDA** (26185580000122) com o lote: 4 no valor total de R\$ 6.599,70 (seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos). **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** (28820255000110) com o lote: 15 no valor total de R\$ 29.144,95 (vinte e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). **Item deserto: 23; Itens fracassados: 5 e 25.**

Cuiabá - MT, 01 de março de 2023

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

PAULO RÓS

Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Processo Adm: Nº 00.117.779/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve: **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de pulseiras de identificação de pacientes, acompanhantes, visitantes e classificação de risco de pacientes, com impressora em comodato, para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora as empresas: **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI** (11607429000168) com o lote: 1 no valor total de R\$ 4.076,54 (quatro mil e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Cuiabá/Mt., 01 de março de 2023

PAULO RÓS

Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Processo Adm: Nº 00.117.779/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio do pregoeiro, no uso de suas atribuições, Resolve **ADJUDICAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de pulseiras de identificação de pacientes, acompanhantes, visitantes e classificação de risco de pacientes, com impressora em comodato, para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora as empresas: **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI** (11607429000168) com o lote: 1 no valor total de R\$ 4.076,54 (quatro mil e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Cuiabá/mt., 16 de fevereiro de 2023

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Processo Adm: Nº 00.117.779/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação cujo objeto e o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de pulseiras de identificação de pacientes, acompanhantes, visitantes e classificação de risco de pacientes, com impressora em comodato, para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa: **GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI** (11607429000168) com o lote: 1 no valor total de R\$ 4.076,54 (quatro mil e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Cuiabá - MT, 01 de março de 2023

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

PAULO RÓS

Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.